

RESOLUÇÃO Nº 236 DE 08 DE JUNHO DE 2022
DOE Nº 35.016, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de credenciamento e contratação de instrutores para ministrar aulas, cursos, oficinas, workshops e eventos congêneres, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 15-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de credenciamento e contratação de instrutores para ministrar aulas, cursos, oficinas, workshops e eventos congêneres, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), sob o financiamento do Fundo Especial instituído pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, e por meio execução da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

Art. 2º Os instrutores serão contratados conforme o estipulado em projeto de aula, curso, oficina, workshop ou evento congêneres formulado pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP) e desempenharão as seguintes atribuições:

- I – estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- II – identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- III – cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), conforme o caso;
- IV – elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- V – elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- VI – preparar o material didático a ser ofertado;
- VII – atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; e
- VIII – confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado.

Art. 3º O procedimento de contratação direta de instrutores, na forma do art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, observará o seguinte:

- I – a demanda será formalizada por meio projeto de aula, curso, oficina, workshop ou evento congêneres formulado pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), que também servirá como parecer técnico da contratação;
- II – o instrutor será escolhido pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), de acordo com o projeto de aula e observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Resolução, demonstrando sua qualificação;
- III – caberá ao instrutor a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) currículo e documentos comprobatórios de escolaridade, qualificação e/ou experiência profissional, observados os requisitos previstos no art. 5º desta Resolução;
 - b) documento de identidade oficial em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) comprovante de residência;
 - d) certidões de regularidade fiscal federal e do Estado e Município de residência;
 - e) certidão negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

f) certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - a remuneração do instrutor observará o Anexo I desta Resolução, bem como sofrerá os descontos tributários pertinentes;

V – deverá haver autorização do Conselho Gestor do Fundo Especial instituído pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002;

VI – será dispensada a realização de parecer jurídico, devendo ser atestado, pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), que o processo de contratação está instruído de acordo com o que dispõe esta Resolução; e

VII – o contrato de prestação de serviços observará o modelo previsto no Anexo II desta Resolução e será acompanhado por declaração de compatibilidade de horários ou ausência de vínculos, na forma do Anexo III desta Resolução.

§1º Quando a aula, curso, oficina, workshop ou evento congênere for solicitado por outra unidade ou órgão à Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), deverá ser observado ainda:

I – a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da solicitação para a data programada para o início das atividades de ensino; e

II - o solicitante deverá ratificar o projeto formulado pela ESAP.

§2º Quando o instrutor for servidor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) poderá se utilizar da documentação arquivada na Gerência de Recursos Humanos (GRH) para atender a disposto no inciso III do caput deste artigo.

§3º A autorização a que se refere o inciso V do caput deste artigo poderá ser feita mediante a aprovação de um planejamento anual de atividades, a ser proposto pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

§4º Somente mediante autorização expressa do Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), fundado em solicitação expressa e motivada do Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), poderão ocorrer alterações específicas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços firmados com os respectivos docentes, a fim de contemplar situações especiais associadas ao caso concreto, oportunidade em que não se aplicará a dispensa prevista no inciso VI do caput deste artigo.

Art. 4º De modo a subsidiar a escolha prevista no inciso II do art. 3º desta Resolução, a Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP) poderá realizar chamamento público, observado o seguinte:

I – publicação de edital no site da Procuradoria-Geral do Estado e de extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá prever:

a) critérios de habilitação e contratação;

b) demanda de cursos a serem ofertados pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP); e

II – o edital terá prazo de vigência máxima de 12 (doze) meses;

III – os instrutores que forem habilitados de acordo com os critérios do edital de chamamento público deverão apresentar os documentos comprobatórios exigidos, que serão tratados na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Os instrutores deverão atender, no mínimo, a 1 (um) dos seguintes critérios:

I – nível superior e/ou pós-graduação na área pleiteada; ou

II - formação em nível técnico profissionalizante na área pleiteada.

§ 1º Para comprovação da titulação serão aceitos os seguintes títulos:

I - certificado de conclusão de curso técnico profissionalizante;

II - diploma de nível superior;

III - certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;

IV - diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado; ou

V - diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado.

§2º Os títulos obtidos por meio de instituição de ensino superior estrangeira somente serão aceitos se revalidados ou reconhecidos, nos termos disciplinados na legislação vigente.

§3º Os credenciados contratados deverão ter no seu eixo de formação, em qualquer grau, relação com as disciplinas ministradas ou a atividade prestada à Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

Art. 6º Para as contratações efetuadas com base nesta Resolução, o valor a ser pago será aquele estabelecido na forma do Anexo I desta Resolução, de acordo com a titulação acadêmica do instrutor.

§ 1º A hora-aula compreende cada período de 50 (cinquenta) minutos de 1 (uma) hora comum.

§ 2º Para cada hora-aula efetivamente ministrada, o instrutor receberá a correspondente contraprestação pecuniária para a preparação dos respectivos materiais didáticos, também calculada em horas-aula, na proporção de 1:1 (um para um).

§ 3º O instrutor credenciado poderá ser contratado para o regime de até 20 (vinte) horas-aula por semana, observado o §2º deste artigo.

§ 4º O limite estabelecido para a jornada semanal poderá ser ultrapassado desde que haja justa fundamentação e mediante específica e prévia autorização do Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), instituído pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelos membros do Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de junho de 2022.

RICARDO NASSER SEFER

Presidente

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor

FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES

Conselheiro

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Conselheiro

TÁTILLA BRITO PAMPLONA

Conselheira

CRISTINA MAGRIN MADALENA

Conselheira

PAULA PINHEIRO TRINDADE

Conselheira

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Conselheiro

ENORÊ CORREA MONTEIRO

Conselheiro

ANEXO I

INSTRUTORES	VALOR DA HORA-AULA (R\$/50MIN)
Certificado/Diploma de Conclusão de Curso Técnico	R\$-80,00 h/a (oitenta reais)
Certificado/Diploma de Conclusão de Curso de Graduação	R\$-100,00 h/a (cento reais)
Certificado/Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu	R\$-115,00 h/a (cento e quinze reais)
Certificado/Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado	R\$-130,00 h/a (cento e trinta reais)
Certificado/Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado	R\$-150,00 h/a (cento e cinquenta reais)

ANEXO II
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E xxxxxxxx, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, sito à Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o no 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, XXXXXXX, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº XXXX, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificação), pessoa física, portador do RG: xxxxxxxx, inscrito no CPF no xxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (endereço), doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/xxxxx-PGE, e tem como fundamento legal o art. 25, II c/c 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/ 2002.

1.2. De acordo com o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/ este Contrato será regido pelas regras aqui previstas durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº XX/2022, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial nº XX, em XX/XX/2022.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da atividade de instrutor, conforme a Resolução nº XXX/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e o projeto pedagógico constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/xxxxx-PGE.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência XXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ XXX (XXXXXXXXXX), sendo pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, serão custeadas pela funcional programática: XXXXXX, elemento de despesa: XXXXX, fonte: XXXX.

CLÁUSULA VII– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

7.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do Contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao Contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos e/ou prestação de serviços, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

7.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIII - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO

8.1

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1.1. Estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- 9.1.2. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- 9.1.3. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), conforme o caso;
- 9.1.4. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- 9.1.5. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- 9.1.6. preparar o material didático a ser ofertado;
- 9.1.7. atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; e
- 9.1.8. confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. 9.2.1. Prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
2. 9.2.2. Manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
3. 9.2.3. Fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
4. 9.2.4. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
5. 9.2.5. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
6. 9.2.6. Realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

10.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando o CONTRATADO descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro a CONTRATANTE.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando o CONTRATADO atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o CONTRATADO cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o CONTRATADO não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando o CONTRATADO deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.

11.2 Fica assegurado defesa prévia o CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, e de 10 (dez) dias para a sanção prevista nas alíneas “c”.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

11.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

11.5 As sanções administrativas previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas ainda, caso o CONTRATADO tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XX – CONFORMIDADE À LGPD

10.1 O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.2 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE HORÁRIOS OU DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO E TERMO DE COMPROMISSO

(NOME DO INTERESSADO) XXXX, (naturalidade), RG no XXXX, Órgão Expedidor: XXXX, CPF no XXXX, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, etc) XXXX, no XXXX, bairro XXXX, no município de XXXX, CEP no XXXX, para os fins do Credenciamento perante a ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA junto à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, DECLARA, sob as penas da lei, o seguinte:

() que não possuo vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública municipal, estadual ou federal;

() que exerço a função de XXXX (destacar as funções exercidas para as quais se admite a cumulação de cargos), com regime semanal de trabalho de XXXX (discriminar o regime de trabalho, se 20h, 40h ou Dedicção Exclusiva), cujo horário é compatível com o cumprimento de minhas atribuições perante a ESAP, na forma da legislação aplicável;

Declaro, ainda, que assumo o COMPROMISSO de me dedicar às atividades previstas no edital de credenciamento, no contrato firmado, bem como no Plano de Trabalho ou Programa Acadêmico eventualmente aprovado junto à ESAP, respeitados os deveres bem como a responsabilidade administrativo-acadêmica, estabelecidos no Regimento Acadêmico da ESAP.

Declaro, outrossim, que a veracidade e integridade dos dados declarados são de minha inteira responsabilidade e que tenho conhecimento de que a prestação de informação falsa, incompleta ou incorreta sujeitará o infrator às penalidades regulamentadas pelo art. 299 do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal brasileiro)¹.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA _____

¹. Falsidade ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984) Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.